



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PExt no HABEAS CORPUS Nº 342.896 - SP (2015/0301871-0)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : ANA PAULA MARTINS CONTIERO
ADVOGADO : ANA PAULA MARTINS CONTIERO - SP234162
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : GUSTAVO BARBOSA TEIXEIRA (PRESO)
CORRÉU : RAFAEL SANTOS SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : LUCAS DOS SANTOS GOMES
CORRÉU : IGOR MIRANDA BARRETO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE EXTENSÃO. APLICABILIDADE DO ART. 580 DO CPP.

1. Para se acolher pedido de extensão, com base no art. 580 do Código de Processo Penal, há de se aferir se os requerentes estão na mesma situação do paciente agraciado com a revogação da prisão cautelar.
2. No caso, a custódia dos réus foi definida em um único decreto prisional, sem especificação da conduta de cada um dos agentes, de modo que o benefício concedido ao paciente impõe também a soltura dos demais.
3. Pedido de extensão deferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferir o pedido de extensão nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de outubro de 2016 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PExt no HABEAS CORPUS Nº 342.896 - SP (2015/0301871-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: **Rafael Santos Silva, Lucas dos Santos Gomes e Igor Miranda Barreto**, por meio das Petições n. 182.540/2016 e 186.037/2016, apresentam pedidos de extensão dos efeitos do acórdão proferido em favor de **Gustavo Barbosa Teixeira**.

Em 8/3/2016, a Sexta Turma concedeu a ordem de *habeas corpus*, revogando a prisão preventiva do paciente no Processo n. 0000829-03.2015.8.26.0536, em curso na 1ª Vara Criminal da comarca de Praia Grande/SP.

Em suma, os corréus argumentam que *o pleito merece acolhimento, já que a ordem concedida não se baseia em características pessoais do agente* (fl. 202).

Requeridas informações, foram prestadas às fls. 218/221.

O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido de extensão, conforme parecer de fls. 229/230.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PEExt no HABEAS CORPUS Nº 342.896 - SP (2015/0301871-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): O art. 580 do Código de Processo Penal estabelece que, no caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Na hipótese, como bem destacado pelo Subprocurador-Geral da República Luciano Mariz Maia, *o Juízo de primeira instância não apontou qualquer especificidade na situação jurídica dos peticionantes, capaz de diferenciá-la do paciente Gustavo Barbosa Teixeira, razão pela qual tem aplicação do artigo 580 do CPP (fl. 230).*

Realmente, os corréus estão na mesma situação do paciente agraciado com a revogação da prisão cautelar.

Voto pelo **deferimento** do pedido de extensão, a fim de revogar a prisão preventiva dos requerentes, se por outro motivo não estiverem presos, ressalvada, inclusive, a possibilidade de decretação de nova prisão, caso demonstrada a sua necessidade.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0301871-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **PExt no**
HC 342.896 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00008290320158260536 00504234220158260000 20150000805974 292315 29232015
504234220158260000 8290320158260536

EM MESA

JULGADO: 11/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANA PAULA MARTINS CONTIERO
ADVOGADO : ANA PAULA MARTINS CONTIERO - SP234162
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : GUSTAVO BARBOSA TEIXEIRA (PRESO)
CORRÉU : LUCAS DOS SANTOS GOMES
CORRÉU : RAFAEL SANTOS SILVA
CORRÉU : IGOR MIRANDA BARRETO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

PEDIDO DE EXTENSÃO

IMPETRANTE : ANA PAULA MARTINS CONTIERO
ADVOGADO : ANA PAULA MARTINS CONTIERO - SP234162
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : GUSTAVO BARBOSA TEIXEIRA (PRESO)
CORRÉU : RAFAEL SANTOS SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : LUCAS DOS SANTOS GOMES
CORRÉU : IGOR MIRANDA BARRETO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, deferiu o pedido de extensão de Rafael Santos Silva, Lucas dos Santos Gomes e Igor Miranda Barreto, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.